



## Relatório INSP-2019-0227 BI-2019-0161

### 1 – Dados gerais

#### 1.1 - Inspeção

**Data:** 07/11/2019                      **Hora:** 16:50                      **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0001)

**Motivo da inspeção:** Rotina

**Inspetor responsável:** João PRFB. Silva

**Outros inspetores da IRA:** Cláudia MFG. Rosa

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeitos de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro) e das normas relativas à utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono (Regulamento (CE) n.º 1005/2009, de 16 de setembro e Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio).

No local foi contactado a Sra. Verónica de Jesus Amorim Silveira (funcionária), que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

#### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Picoceano Unipessoal, Lda                      **NIPC/NIF:** 513175750

**Sede/morada:** Rua da Misericórdia Lote 15(Estrada Longitudinal)

**Código Postal:** 9950-322

**Freguesia:** Madalena

**Concelho:** Madalena

**Ilha:** Ilha do Pico

#### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Picoceano - peixaria

**Endereço:** Rua da Misericórdia Lote 15(Estrada longitudinal)

**Código Postal:** 9950-322

**Freguesia:** Madalena

**Concelho:** Madalena

**Ilha:** Ilha do Pico

**Atividade principal:** 47230 - Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados

**Outras atividades:** 47210 - Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados

47220 - Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados



Período de funcionamento: 08:30 – 12:00 e 13:00 – 18:00

Licenciamento da atividade: ---



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.



## 2 – Operadores de equipamentos com GFEE <sup>a)</sup>

<sup>a)</sup> Equipamentos de refrigeração fixos; Equipamentos de ar condicionado fixos; Bombas de calor fixas; Equipamento fixo de proteção contra incêndios; Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados; Computadores elétricos; Ciclos orgânicos de Rankine.

### 2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

| TECO <sub>2</sub> *          | Número de equipamentos | Tipos de gases fluorados  |
|------------------------------|------------------------|---|
| TECO <sub>2</sub> < 5        | ---                    | ---   |
| 5 ≤ TECO <sub>2</sub> < 50   | 2                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bitzer 2DCS-3y-405 (S/N 1686907327) R404A 7,1 litros</li> <li>• Bitzer 4FES-3y-405 (S/N 1690805295) R404A 11,1 litros</li> </ul> |
| 50 ≤ TECO <sub>2</sub> < 500 | 2                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bitzer 2EES-2y-405 (S/N 1685101053) R404A 15 litros</li> <li>• Bitzer 2FES-2y-405 (S/N 1690716385) R404A 19 litros</li> </ul>    |
| TECO <sub>2</sub> ≥ 500      | ---                    | ---   |

\* TECO<sub>2</sub> – toneladas equivalente de CO<sub>2</sub>

### 2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

| Requisito  | Enq. legal  | Verificado    | Evidências / Justificação   |
|--|---|---------------|---|
| a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.   | Art. 4.º, Reg. CE 517/2014                                | Não cumprido  | Possui dois equipamentos com obrigação de verificações de 12 em 12 meses e dois equipamentos com obrigação de verificações de 6 em 6 meses (última verificação efetuada a 08/02/2018 para todos os equipamentos). |
| b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO <sub>2</sub> .  | Art. 5.º, Reg. CE 517/2014                                | Não aplicável |   |
| c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.   | Art. 6.º, Reg. CE 517/2014                                | Não cumprido  | Não tem registo dos equipamentos.   |
| d) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos (independentemente da quantidade instalada) para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição.  | Art. 8.º, Reg. CE 517/2014; Art. 19.º e 20.º, DL 145/2017 | Não aplicável |   |
| e) Cumprimento das restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento CE 517/2014.   | Art. 13.º, Reg. CE 517/2014                               | Não aplicável |   |
| f) Efetuar as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços detém os certificados necessários para as intervenções contratadas em equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa. | Art. 10.º, n.º 11, Reg. CE 517/2014                       | Cumprido      |   |
| g) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano, por parte do operador dos equipamentos.   | Art. 5.º, DL 145/2017                                     | Não cumprido  | Não se encontra inscrito na DRA e não efetuou a comunicação anual.  |



### 3 – Intervenções em equipamentos, compra e venda de GFEE, venda de equipamentos não hermeticamente fechados

Relativamente às intervenções em equipamentos, à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa e venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:

| Requisito   | Enq. legal  | Verificado    | Evidências / Justificação |
|---|---|---------------|---------------------------|
| a) Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por técnicos certificados.  | Art. 13.º e 14.º, DL 145/2017                             | Não aplicável |                           |
| b) Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por empresas certificadas.  | Art. 16.º e 17.º, DL 145/2017                             | Não aplicável |                           |
| c) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.   | Art. 18.º, DL 145/2017                                    | Não aplicável |                           |
| d) Por cada intervenção em equipamento fixo de refrigeração, ar condicionado, bomba de calor, extintor ou sistema de proteção fixo contra incêndios, o técnico deve observar os procedimentos estabelecidos pelo organismo de certificação, devendo manter uma cópia da ficha de intervenção durante, pelo menos, 5 anos. | Art. 21.º, DL 145/2017                                    | Não aplicável |                           |
| e) Elaboração e manutenção de um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017, os quais devem ser mantidos durante um período de pelo menos 5 anos.  | Art. 6.º, DL 145/2017                                     | Não aplicável |                           |
| f) Comunicação de dados sobre compra e venda de gases fluorados à autoridade ambiental, até 30 de junho de cada ano, por parte de entidades que efetuam intervenções em equipamentos (incluindo oficinas auto).   | Art. 5.º, DL 145/2017                                     | Não aplicável |                           |
| g) Manutenção de um registo com as provas fornecidas de que a instalação de um equipamentos não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada.  | Art. 11.º, n.º 5, Reg. CE 517/2014; Art. 7.º, DL 145/2017 | Não aplicável |                           |

### 4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

#### 4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

| Carga de gás (kg) | Número de equipamentos | Tipos de gases |
|-------------------|------------------------|----------------|
| Carga < 3         | ---                    | ---            |
| 3 ≤ Carga < 30    | ---                    | ---            |
| 30 ≤ Carga < 300  | ---                    | ---            |
| Carga ≥ 300       | ---                    | ---            |



#### 4.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

| Requisito   | Enq. legal                          | Verificado    | Evidências / Justificação |
|---|-------------------------------------|---------------|---------------------------|
| a) Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.                                       | n.º 2, art. 23.º, Reg. CE 1005/2009 | Não aplicável |                           |
| b) Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados. | n.º 2, art. 3.º, DL 152/2005        | Não aplicável |                           |
| c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.                                | n.º 3, art. 23.º, Reg. CE 1005/2009 | Não aplicável |                           |
| d) Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.                              | Art. 4.º, DL 85/2014                | Não aplicável |                           |

### 5 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. Possui dois equipamentos com obrigação de verificações de 12 em 12 meses e dois equipamentos com obrigação de verificações de 6 em 6 meses (última verificação efetuada a 08/02/2018 para todos os equipamentos). O incumprimento de realizar verificações periódicas para deteção de fugas em equipamentos que contenham gases fluorados em quantidades iguais ou superiores a cinco toneladas equivalentes de CO<sub>2</sub>, nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
2. Não comunicou à Agência Portuguesa do Ambiente, na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, até 30 de junho, os dados relativos ao ano civil anterior sobre as quantidades de gases fluorados existentes, adicionadas e recuperadas, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, constituindo contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, punível nos termos n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.



## 6 – Indicações e medidas adotadas

Notificação da entidade para regularização das infrações detetadas, num prazo de 15 dias úteis.

Angra do Heroísmo, 30 de dezembro de 2019

O Inspetor

(João Paulo Resendes Fernandes Bettencourt da Silva)